



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

LEI 6595/2018  
Fls. 1/2

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.595, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 077/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 319, de 2 de novembro de 2016 que dispõe sobre pagamento de honorários advocatícios junto a Municipalidade e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei da Câmara nº 319, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Todo pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade deverá, obrigatoriamente, ser realizado através de movimentação bancária, podendo ser parcelado de qualquer modo, inclusive por meio de cartão de crédito, em conta específica para esta finalidade, aberta numa instituição financeira oficial.”**

**Parágrafo Único: É obrigatória a divulgação mensal no portal de transparência do Município os honorários recebidos.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Outubro de 2.018

  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal

  
LUCIANO SOARES BERGONSO  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de Outubro de 2.018.

PROT. 00101998 CAMARA M. ASSIS 30/10/18 10:32 74x77,32



## Leis



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## LEI Nº 6.595, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 077:18 – Autona: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 319, de 2 de novembro de 2016 que dispõe sobre pagamento de honorários advocatícios junto a Municipalidade e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei da Câmara nº 319, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º - Todo pagamento de honorários advocatícios junto à Municipalidade deverá, obrigatoriamente, ser realizado através de movimentação bancária, podendo ser parcelado de qualquer modo, inclusive por meio de cartão de crédito, em conta específica para esta finalidade, aberta numa instituição financeira oficial."**

**Parágrafo Único: É obrigatória a divulgação mensal no portal de transparência do Município os honorários recebidos.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Outubro de 2.018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de Outubro de 2.018.